



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3056/2020

Data da disponibilização: Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Carmen Izabel Centena Gonzalez Presidente</p> <p>Francisco Rossal de Araújo Vice-Presidente</p> <p>George Achutti Corregedor Regional</p> <p>Raul Zoratto Sanvicente Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

**Diretoria Geral**  
**Portaria**  
**Portaria Conjunta**

PORTARIA CONJUNTA Nº 3.378, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o atendimento telepresencial de magistrados a advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público do Trabalho e partes, estas apenas quando atuem no exercício do jus postulandi, durante a vigência das medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à justiça previsto no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao advogado de acesso ao magistrado e por ele ser recebido em seu gabinete, consoante estabelece o artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 8.906/1994;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNJ nº 70, de 04 de agosto de 2020, que recomenda aos tribunais brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu Jus Postulandi (art. 103 do NCPC), no período da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268, de 20 de março de 2020, que institui os regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região, dispõe sobre a prorrogação do período de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.770, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a manutenção de medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e a retomada do curso dos prazos processuais e das audiências no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 7º da Portaria Conjunta supracitada estabelecem que as audiências serão realizadas exclusivamente de forma telepresencial, por meio da plataforma de videoconferência Google Meet;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV e XXXV, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do TRT4,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o atendimento telepresencial de magistrados a advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público do Trabalho e partes, estas apenas quando atuem no exercício do jus postulandi (artigo 791 da CLT), durante a vigência das medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§1º O atendimento de que trata o caput deverá ser realizado por meio da plataforma de videoconferência Google Meet, podendo o magistrado proceder à gravação da reunião, se entender necessário.

§2º O acesso ao Google Meet por meio de computadores dispensa a instalação de qualquer programa, devendo ser utilizado, preferencialmente, o navegador Google Chrome.

§3º O acesso por meio de smartphones e tablets pode ser feito com a instalação do aplicativo Google Meet, disponível para android na Play Store e para iOS na App Store.

Art. 2º O interessado na realização do atendimento pelo magistrado deverá solicitar o agendamento à respectiva unidade judiciária, por meio de correspondência eletrônica ou telefone, conforme endereços eletrônicos e números de contato disponibilizados na página principal do sítio eletrônico do TRT4.

§1º No pedido de agendamento, que poderá ser registrado nos autos, o interessado indicará, resumidamente:

I – a matéria a ser tratada na videoconferência solicitada;

II – o número do processo;

III – a parte de que é representante, quando cabível;

IV – o endereço de e-mail e o número de telefone com WhatsApp para receber as comunicações da unidade judiciária.

§2º Na forma dos artigos 2º, § 1º, e 5º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020, as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus deverão manter disponíveis os canais de atendimento durante o período das 10h às 18h.

Art. 3º Recebida a solicitação, a unidade judiciária demandada terá o prazo de 1 (um) dia útil para providenciar o agendamento do atendimento, de acordo com a disponibilidade de agenda do magistrado, e para responder a solicitação ao interessado, com informações acerca da data, do horário e da forma de acesso à videoconferência.

§1º Os agendamentos dos atendimentos observarão intervalo de tempo suficiente para prestigiar e garantir o diálogo direto entre o magistrado e os interessados.

§2º Na hipótese de não ser possível o agendamento do atendimento na forma requerida, a unidade judiciária, no mesmo prazo previsto no caput, deverá comunicar ao interessado as razões da impossibilidade.

§3º Salvo por motivo devidamente justificado, as solicitações de atendimento telepresencial deverão ser agendadas pelo magistrado para realização em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo previsto no caput, priorizando-se os casos de urgência.

§4º Compete ao servidor da unidade designado pelo magistrado a criação da sala virtual onde será realizado o atendimento telepresencial, cujo link gerado deverá ser encaminhado ao interessado na forma e no prazo previstos no caput.

§5º O magistrado poderá determinar que um servidor da unidade judiciária participe da reunião como organizador na plataforma de videoconferência, a quem competirá autorizar o ingresso dos participantes na sala virtual e, caso necessário, orientá-los sobre o funcionamento e os aspectos técnicos da ferramenta tecnológica.

Art. 4º No dia e horário agendados, o interessado deverá acessar o link disponibilizado para ingresso na reunião telepresencial (videoconferência), observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º.

§1º O tempo de tolerância para possíveis atrasos no acesso ao link será de 5 (cinco) minutos, considerando-se frustrado o atendimento caso o solicitante não acesse a reunião dentro desse limite.

§2º Considerada frustrada a videoconferência nos termos do § 1º, a ocorrência deverá ser certificada nos respectivos autos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

GEORGE ACHUTTI  
Corregedor do TRT da 4ª Região/RS

**Portaria Presidência****Portarias  
de Diárias****Anexos**Anexo 1: [Diárias](#)

**ÍNDICE**

Diretoria Geral	1	
Portaria	1	
Portaria Conjunta	1	
Portaria Presidência	2	